LEI MUNICIPAL Nº 5.907, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

OBRIGA A INSTALAÇÃO DE GRADEAMENTO NAS FACHADAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam obrigadas todas as instituições financeiras ou similares situadas no Município de Conselheiro Lafaiete a instalarem gradeamento de ferro em suas fachadas do térreo.

Parágrafo único – O gradeamento mencionado no "caput" deste artigo deverá permitir a ampla visão do interior da área de localização dos caixas eletrônicos.

Art. 2º – Compreendem-se como instituições financeiras ou similares, os bancos oficiais, privados, mistos, sociedades de crédito, posto bancário, agência, subagência, correspondentes bancários, agentes financeiros ou qualquer instituição que possua caixa eletrônico que guarde dinheiro/moeda.

Art. 3º – O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 500 UFMs;

III – na reincidência, o dobro, e Suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

Art. 4º – Os estabelecimentos que se enquadrarem no disposto nesta Lei terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem.

Art. 5º – A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo 3º ficarão a cargo do Poder Executivo, através de seus órgãos competentes.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal